ESTATUTO SOCIAL DO ADVENTURECLUB – ASSOCIAÇÃO DOS ESPORTISTAS DE CORRIDA DE AVENTURA



CAPITULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETO

Art. 1º - A entidade tem a denominação ADVENTURECLUB - ASSOCIAÇÃO DOS ESPORTISTAS DE CORRIDA DE AVENTURA e é uma associação civil sem fins lucrativos fundada em 10 de outubro de 2007, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro na Rua Armênia, 893 - Presidente Altino - Osasco - CEP 06210-130 no Estado de São Paulo, podendo ainda manter outros estabelecimentos em qualquer localidade do país, mediante decisão da diretoria.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II OBJETIVO SOCIAL E POLITICAS GERAIS

Art. 4º - Constitui Objetivo Social da Associação ADVENTURECLUB - ASSOCIAÇÃO DOS ESPORTISTAS DE CORRIDA DE AVENTURA;

Fomentar a prática esportiva, especialmente sob a modalidade de Corrida de Aventura, incitando a conscientização da população sobre a importância das atividades desportivas e difundindo a idéia do desenvolvimento sustentável e da proteção ambiental nas regiões onde essas práticas forem desempenhadas. Desenvolver projetos sociais que promovam, nas regiões menos favorecidas, a

Desenvolver projetos sociais que promovam, nas regiões menos favorecidas, a capacidade de desenvolvimento auto-sustentável ligado à prática de esportes de aventura.

A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

Promoção do voluntariado;

Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate á pobreza; estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas;

Produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito a atividades esportivas.

Parágrafo Único - Para a observação e consecução desses fins a Associação poderá, inclusive, mas não se limitando:

Executar, contratar ou apoiar programas, projetos e ações no âmbito de seu campo de atuação, visando a melhoria de um conjunto de aspectos da vida das populações, fortalecimento da identidade cultural e elevação dos níveis de respeito aos direitos humanos e de participação democrática dos cidadãos;

Constituir e participar de outras pessoas jurídicas; participar de órgãos, comissões e

of all

1º RCPJ/SP PRENOTADO outras formas de associação, tanto públicas como privadas, com finalidades correlatadas ao seu campo de atuação;

Celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, Associações de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, Associações e demais entidades, civis e comerciais, nacionais e internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionados ao seu campo de atuação;

Organizar arquivo, biblioteca, banco de dados, videoteca ou outros sistemas de informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação; Captar e gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes á sua proposta atuação e aos seus objetivos sociais;

Promover o esporte, especialmente a Corrida de Aventura, em todas as suas formas e modalidades, promovendo rankings, certificando e avaliando provas dentro de sua área de atuação, a fim de assegurar que os objetivos de promoção do desenvolvimento sustentável sejam atingidos.

Promover a defesa de interesses coletivos perante Organismos Públicos ou Privados, Nacionais ou Internacionais.

Art. 5º - São políticas gerais da Associação:

Atuação desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político-partidário ou religioso:

Estímulo e promoção, sem fins lucrativos para a associação, de programas voltados ao aperfeiçoamento do desporto, da cultura e do desenvolvimento sustentável; Fortalecimento e estímulo á participação da Associação civil, para que atue de forma responsável, competente e solidária na defesa e promoção da cultura, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

CAPÍTULO III RECEITAS, PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Art. 6º - Constituem a receita e o patrimônio da Associação:

As atribuições dos associados mediante anuidade equivalente ao rateio da previsão dos seus custos aprovados nas Assembleias gerais;

As receitas de prestação de serviços compreendidas no objetivo social, que não se oponham á Lei 9.790/99;

As doações, legados, auxílios, subvenções, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não;

Os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer a Associação;

Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos, prestação de serviços, e eventos destinados á captação de recursos.

Parágrafo Primeiro - As rendas da Associação serão integralmente aplicadas na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo - No exercício de suas atividades não será permitida remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Caso a Associação venha a perder a qualificação de que trata a Lei 9.790, de 23/03/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente

A 100

Re

apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme indicação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV QUADRO SOCIAL

Art. 7º - Poderão se associar à ADVENTURECLUB - ASSOCIAÇÃO DOS ESPORTISTAS DE CORRIDA DE AVENTURA todas as pessoas físicas que se enquadrarem no disposto nos arts.12º e 13º do presente estatuto, com o devido preenchimento de proposta de admissão.

Parágrafo Único - Serão considerados associados fundadores, todos aqueles que participaram da Assembleia de constituição realizada no dia 10 de Outubro de 2007.

Art. 8º - A proposta de admissão devera ser subscrita pelo presidente, devendo necessariamente conter:

Denominação de proponente;

Qualificação completa;

Declaração de relação atual com o esporte Corrida de Aventura;

Outros documentos e dados que eventualmente sejam definidos pela Diretoria.

Art. 9° - Ao receber a proposta, a Diretoria verificara as informações prestadas, bem como cumprimento das disposições estatuarias e regimentais.

Parágrafo Único - Verificando a Diretoria que o proponente não preenche condições de ingresso, será conferido prazo para regularização da situação, o qual, não cumprido, impedirá o acesso do proponente ao quadro social.

Art. 10º - A pessoa jurídica associada credenciara ate duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão, nessa qualidade.

Art. 11º - Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação.

Art. 12º - São direitos dos associados:

Comparecer as Assembleias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse da Associação: e

Votar, ser votado e indicar candidatos para preenchimento de cargos nos órgãos de administração;

Participar de todos os atos sociais da Associação;

Participar das Assembleias Gerais da Associação;

Indicar nomes para compor a Diretoria e/ou Conselho Fiscal da Associação;

Votar e ser votado nas reuniões da Assembleia Geral como igualdade de voto;

Art. 13º - São deveres dos associados:

Colaborar com a Associação, participar na consecução de seus objetivos, cumprirem o Estatuto e o Regimento Interno da Associação e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da entidade;

Pagar pontualmente as contribuições associativas definidas estatuariamente que venham a ser ficadas;

Jul Jul

Re

Participar dos atos sociais da Associação;

Art. 14° - É dever, ainda, dos associados informarem à Associação, por escrito, todas as alterações em seus dados cadastrais junto à Associação. Para todos os efeitos deste Estatuto Social, inclusive direito de votar, serão considerados os dados constantes dos arquivos da Associação no 5°. (quinto) dia anterior ao evento.

Parágrafo Único - Serão consideradas arquivadas três dias úteis após o seu recebimento, as alterações de cadastro previamente entregues a Associação.

Art. 15º - Qualquer associado poderá renunciar à sua condição social por meio de um pedido escrito de renúncia enviado à Diretoria. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que a data posterior não seja indicada no pedido, e sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada.

Art. 16° - A suspensão ou a exclusão de qualquer associado será deliberada pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, verificada uma das seguintes hipóteses: Não-pagamento das contribuições associativas;

Violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente; ou

Conduta pessoal prejudicial aos interesses da Associação.

Parágrafo Único - A pena de suspensão será aplicada mediante processo administrativo, podendo ser revogada pela retratação do associado.

Art. 17º - Será aplicada pena de exclusão ao associado que: Deixar de manter a condição de ingresso na associação; Reincidir nas condutas passíveis de suspensão, previstas no art. 16.

Art. 18º - Em caso de pratico de ato capaz de ensejar a aplicação de pena de suspensão ou exclusão do associado, será aberto procedimento de sindicância para apuração de responsabilidade, devendo ser encerrada em 15 dias com laudo minucioso.

Parágrafo Primeiro - A sindicância será instalada pelo presidente em exercício ou a pedido de no mínimo 10 associados.

Parágrafo Segundo - Compete ao conselho fiscal a nomeação da comissão para investigação.

Art. 19º - O associado deverá ser convocado com antecedência de no mínimo 5 dias, para exercer o seu direito de defesa perante a comissão investigadora.

Parágrafo Único – não poderá, de qualquer forma, a ausência ou o silêncio do associado perante a comissão investigadora, ser interpretado como aceitação da imputação dos fatos.

Art. 20º - Em caso de aplicação de pena de suspensão ou exclusão, o associado poderá, no prazo de 15 dias, interpor recurso contra decisão que deverá ser apreciado pela comissão investigadora com parecer da diretoria.

J 190

1º RCPJ/SP

Art. 20º - Em caso de aplicação de pena de suspensão ou exclusão, o associado poderá, no prazo de 15 dias, interpor recurso contra decisão que deverá ser apreciado pela comissão investigadora com parecer da diretoria.



CAPITULO V ORGÃOS ASSOCIATIVOS

Art. 21° - São órgãos da associação: A Assembleia geral; A Diretoria; O Conselho Fiscal.

CAPITULO VI ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22º - A Assembleia geral reunir-se-á:

Ordinariamente, ate o mês de março de cada ano, para deliberar sobre Demonstrações Financeiras, examinar o relatório da Diretoria referente às atividades desenvolvidas pela Associação no exercício anterior, estabelecer o valor das contribuições associativas e, quando foi o caso, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

Art. 23º - A Assembleia geral da Associação será presidida pelo presidente da Diretoria ou, na sua falha ou impedimento, pelo Diretor-Administrativo ou, se também ausente ou impedido, por qualquer um dos associados, eleito para a função pelos associados presentes à Assembleia, deliberando pela maioria dos presentes.

Art. 24º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou pelo Diretor-Administrativo, ou por 1/5 dos associados, mediante editais afixados na sede da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data marcada para a reunião, podendo ainda ser convocados por carta, correio eletrônico ou telegrama com aviso de recebimento, enviados coma mesma antecedência.

Parágrafo Primeiro – Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, estes deverão requerer ao Presidente que proceda à convocação no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do pedido instruído por notificação simples. Se o presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, procederão á convocação, nos moldes do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições a diretoria e conselho fiscal, destituição de administradores e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Terceiro – A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista no caput deste artigo.

Art. 25º - As Assembleias Gerais serão instaladas na hora prevista pelo edital de convocação, com a presença de, no mínimo metade de seus Associados, ou em segunda

9



eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Segundo - Em todos os atos de gestão, os dirigentes da Associação deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Terceiro - Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior, entende- se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtido pelo dirigente da entidade e seu cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou opor pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

CAPÍTULO VII DIRETORIA

Art. 26º - A gestão estratégica e operacional da Associação dentro das diretrizes e limites fixados por este Estatuto será de competência da Diretoria, composta de um Diretor-Presidente, um Diretor-Administrativo e um Diretor-Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato de 4anos, sendo permitida uma única reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria não poderão ter entre si laços de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo Segundo - A entidade não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, as quais serão aplicadas integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art. 27º - Nos impedimentos de até 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, e este pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro - O substituto exercerá o cargo até o término do impedimento do substituído.

Parágrafo Segundo - Se ficar vago, por prazo superior a 90 (noventa) dias mais de um cargo da Diretoria, deverá o Presidente (ou membro restante caso a presidência esteja vaga), convocar a Assembleia para preenchimento, sendo que os substitutos exercerão o cargo até o final do mandato do seu antecessor.

Art. 28° - Perderá automaticamente o cargo aquele que, sem justificativa, a critério da Diretoria, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas durante o ano.

Art. 29º - Compete á Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as atividades, operações e serviços da Associação e controlar os resultados destes.

J-190

Art. 30° - Compete á Diretoria:

Reunir-se mensamente, sempre na primeira segunda feira do mês, para traçar metas e estratégias de ação na condução da Associação;

Elaborar e submeter á Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação, que deverá incluir estratégias, orçamentos, previsão de investimentos e despesas, dentre outros;

Estabelecer as normas para funcionamento da Associação;

Elaborar e apresentar á Assembleia Geral o relatório anual;

Reunir-se com instituições públicas e privadas para alinhavar parcerias em atividades de interesse comum:

Contratar e demitir funcionários:

Programar as atividades, operações e serviços da Associação, fixando todas as condições para a sua realização;

Executar a programação anual de atividades da Associação;

Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário da Associação e estabelecer o limite máximo do saldo em dinheiro que poderá ser mantido em caixa;

Contrair obrigações, transigir, adquirir e alienar bens e constituis mandatários;

Nomear o Conselho Técnico e de Segurança:

Constituir Conselho Técnico de Segurança, comissões ou comitês de associados transitórios ou permanentes, se conveniente, estes pelo prazo de duração de seu mandato, para assessorá-lo no desempenho de atividades determinadas, tendo poderes para dispor sobre o número de seus membros, bem como designar e destituir os seus integrantes.

Parágrafo Primeiro - A Associação somente poderá assumir obrigações não incluídas na programação anual mediante a assinatura do Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor-Administrativo.

Parágrafo Segundo - Os atos que impliquem adquirir, alienar, gravar, hipotecar, transferir ou ceder bens integrantes do ativo permanente de valor individual superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), reajustáveis mensalmente pelo índice IGP-M/FGV ou outro que venha substituí-lo, dependerão de autorização específica de Assembleia Geral

Art. 31º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por solicitação do Conselho Fiscal

Art. 32º - Os enunciados legais da Diretoria serão baixados sob a denominação de instruções ou resoluções, constituindo a sua consolidação regimento interno da Associação.

Art. 33° - Compete ao Diretor-Presidente:

Zelar pelo cumprimento das normas técnicas e éticas dos órgãos governamentais regulamentadores de suas atividades.
Representar a Associação judicial e extra-judicialmente;
A administração, orientação e direção dos objetivos sociais, inclusive a compra, venda, troca ou alienação por qualquer outra forma de bens móveis determinados os respectivos preços, termos e condições;
Outorgar, em nome da Associação, as procurações ad judicia e ad negotia et

J. 90

extra, devendo ser especificados nos instrumentos os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que poderá ser indeterminado no caso de mandato judicial;

Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

Presidir a Assembleia Geral e;

Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Assinar os cheques bancários para a movimentação das contas-correntes da Associação, em conjunto com o Diretor-Financeiro;

Assinar, em conjunto com o Diretor-Administrativo, os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

Supervisionar todas as atividades da Associação.

Art. 34° - Compete ao Diretor-Administrativo;

Substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Assumir o mandato do Diretor-Presidente em caso de vacância, conforme disposição estatutária:

Prestar de modo geral sua colaboração ao Diretor-Presidente;

Secretariar as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral, redigir as atas,

responsabilizando-se pelos documentos e arquivos correspondentes;

Assinar em conjunto com o Presidente, os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações e associação;

Supervisiónar a atividade administrativa da Associação, comandando todos os seus setores.

Art. 35° - Compete ao Diretor-Financeiro:

Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;

Pagar as contas autorizadas pelo Diretor-Presidente;

Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;

Apresentar ao Conselho Fiscal e a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e as operações patrimoniais realizadas;

Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Substituir o Diretor-Administrativo em suas faltas ou impedimentos:

Assumir o mandato de Diretor-Administrativo, em caso de vacância, conforme

disposição estatutária;

Assinar em conjunto com o Diretor-Presidente os cheques bancários.

CAPÍTULOVIII CONSELHO FISCAL

Art. 36° - A administração da Associação será fiscalizada por Conselho Fiscal, composto de 3 (três) integrantes efetivos e até 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos. È composto de um Presidente e dois Conselheiros Fiscais.

Parágrafo Primeiro - O conselho Fiscal tem ampla competência para fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários á verificação da regularidade de aplicação

70



dos recursos da Associação, emitindo pareceres para Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho fiscal ocorrerão bimestralmente, sempre na primeira terça feira dos meses pares e em caso de necessidade por convocação do seu Presidente mediante email aos demais Conselheiros, com brevidade de 05 dias, ocorrendo a reunião com maioria simples.

CAPÍTULO IX REFORMA DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO

Art. 37° - A Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim pelo seu Presidente ou por 1/5 (um quinto) de seus membros, e desde que mediante o voto favorável de pelo menos1/3 (um terço) dos integrantes do Quadro Social com direito ao voto, poderá deliberar sobre a reforma do Estatuto Social; eleição e destituição de administradores da Associação.

CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO

Art. 38° - A Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim pelo seu Presidente ou por 1/5 (um quinto) de seus membros, e desde que mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos integrantes do Quadro Social com direito a voto, poderá deliberar sobre a liquidação da Associação, a qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - Na Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação da Associação, será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

Parágrafo Segundo - Caso a Associação, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificada nos termos da Lei 9.790, de 23/03/1999, o patrimônio social deverá necessariamente ser destinado para outra entidade qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com o mesmo objeto social.

CAPÍTULO XI EXERCÍCIO SOCIAL E CONTAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 39° - O exercício social terá início e 1º de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 40° - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:
Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidades;

St.

1º RCPJ/SP PRENOTADO Sops Natural

A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis; A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação á Associação, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 42º - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá à Diretoria dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

São Paulo, 20 de Setembro de 2023. Verônica de Oliveira Armani Sérgio Pires Torres de Sá **Diretor Presidente** Secretário Paulo Roberto Campos Nascimento OAB: 398,885 SP PAULO ROBERTO CAMPOS NASCIMENTO OAB/MG n.º 398.885 FICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ TURRES DE SA. Reco Otd 1:Tota Ato: 1021AB-0660565 PAGE CIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO BUTANTA 11) 3092-1188 de: VERONICA DE OLIVEIRA

921AB0662631